

IDAIL DE TONI FILHO

Juiz(a) da 032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS

### **38ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA**

#### **EDITAL Nº 19 - TRE/ZE038 - TORNA PÚBLICO LOCAIS DE VOTAÇÃO ELEIÇÕES 2020**

O Dr. Francisco Soliman, MM. juiz titular da 38ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul - Costa Rica -, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 35, inciso XIII, e art. 135 e parágrafos, ambos do Código Eleitoral, concomitante ao disposto no art. 23, *caput* e § 1º, da Res. TSE n.º 23.611/2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições Municipais 2020,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial aos eleitores, fiscais, delegados e representantes dos partidos políticos, aos representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil/MS, assim como aos demais interessados, que foram designados, por este juízo, os locais abaixo discriminados para funcionamento das Mesas Receptoras de Votos desta 38ª Zona Eleitoral - Costa Rica e Alcínópolis -, para as eleições municipais de 2020, que serão realizadas em 15/11/2020, conforme segue:

Município: COSTA RICA-MS

1 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MARTINS CARRIJO

Rua Francisco Martins Carrijo, 316, Bairro São Francisco

Seções: 1, 2, 30, 40, 67, 71, 79, 85, 102 e 107

2 - ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DA COSTA

Avenida José Ferreira da Costa, 1.374, Centro

Seções: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 51, 60, 64, 66, 72 e 78

3 - ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT

Rua José Pereira da Silva, 406, Bairro Santos Dumont

Seções: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 24, 68, 84 e 103

4 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FAUSTINO ROSA

Rua Tércio Teixeira Machado, 1.161, Centro

Seções: 17, 18, 19, 31, 36, 61, 69, 77, 86 e 106

5 - ESCOLA MUNICIPAL COTRIZA

BR 306, Chapadão de Baús - Zona Rural

Seção: 28

6 - ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER

Rua Adonel Dias Costa, 252, Vale do Amanhecer

Seções: 33, 37, 53, 62, 65, 70, 76, 82, 101, 105 e 108

7 - CENTRO COMUNITÁRIO DE LAJE

Patrimônio de Laje - Zona Rural

Seções: 20 e 34

8 - CRECHE MUNICIPAL AMBROSINA PAES COELHO

Rua Laerte Souza da Costa, 190, Centro

Seções: 52, 75, 87, 104 e 110

9 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADENOCRE ALEXANDRE DE MORAIS

Rua José Calazans da Silva, 172, Centro

Seções: 25, 26, 27, 32, 35, 38, 39, 88 e 111

10 - ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO RODRIGUES BARBOSA

Rua José Braulino de Souza, 206, Jardim Imbirussu

Seções: 109 e 112

Município: ALCINÓPOLIS-MS

1 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROMILDA COSTA CARNEIRO

Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, 1.009, Centro

Seções: 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96

2 - ESCOLA MUNICIPAL ALCINO CARNEIRO (POLO)

Rua Maria Barbosa Carneiro, 521, Centro

Seções: 97, 98 e 99

3 - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ANTONIO DE MORAIS

Avenida Nossa Senhora Aparecida, 147, Distrito Novo Belo Horizonte

Seção: 100

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz que se expedisse o presente edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral e afixado no local de costume, na sede deste juízo eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, em 4 de agosto de 2020. Eu, Ozair da Maia Ribeiro, Chefe de Cartório, preparei e conferi.

Francisco Soliman

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 0600006-98.2020.6.12.0038**

REQUERENTE: DEM / COSTA RICA

PRESIDENTE: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES

TESOUREIRO: VALDECI PELIZER

ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES, OAB-MS N.º 2.756

JUIZ ELEITORAL: DR. FRANCISCO SOLIMAN

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Democratas (DEM) de Costa Rica, em relação ao exercício financeiro de 2019, apresentada intempestivamente. A presente análise limita-se à apreciação dos aspectos formais e essenciais à validade da prestação de contas apresentada, haja vista que a Lei n.º 13.831/2019 incluiu o § 2º ao art. 42 da Lei n.º 9.096/95, dando-lhe a interpretação de que a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo partido é dotada de fé pública para fins de aplicação do art. 32 da Lei 9.096/95, vedando, portanto, o exame de receitas e despesas.

A prestação de contas foi apresentada na forma preconizada pelo art. 28, § 4º, da Res. TSE n.º 23.604/2019, bem como subscrita pelos representantes do partido.

Consoante o art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/1995, concomitante com o art. 44 da mencionada resolução, a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos foi publicada no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul (*ID 2612449*), sem que tenha havido impugnação por parte dos legitimados.

De acordo com o partido, durante o exercício de 2019, não houve movimentação de recursos de qualquer natureza. Do mesmo modo, conforme extrato bancário juntado (*ID 2718181*), verifica-se que, de fato, não houve movimentação de recursos durante o período em comento.

Ante o exposto, esta serventia eleitoral conclui pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas em apreço, em razão de sua intempestividade (*art. 44, inciso IV, da Res. TSE n.º 23.604/2019*).

Costa Rica, 5 de agosto de 2020.

Ozair da Maia Ribeiro

Chefe de Cartório